

Governo Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017.

Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios e projetos de pesquisa na Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq);
- Processo 23118.001142/2015-67;
- Parecer 2018/CPE, da relatora conselheira Walterlina Barboza Brasil;
- Deliberação da CPE na 89^a, em 11.08.2016;
- Deliberação da CPE na 90^a, em 25.08.2016;
- Ato decisório 396/CONSEA;
- Deliberação na 85^a Plenária do CONSEA, em 22.09.2016;
- Deliberação na 88ª Plenária do CONSEA, em 30.03.2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 1º.** Estabeler as diretrizes para institucionalização das atividades de pesquisa na UNIR, bem como os critérios relacionados à certificação dos grupos, laboratórios e projetos de pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
- § 1º. Ficam também definidos os parâmetros para apresentação, tramitação, aprovação, execução, monitoramento e avaliação, que orientam o fortalecimento e consolidação das atividades de pesquisa.
- § 2º. Entende-se por certificação o registro que consolida a existência dos grupos, laboratórios e projetos de pesquisa na UNIR, como constituintes da atividade de pesquisa na instituição, sendo instrumento indispensável no cômputo das atividades dos docentes, técnicos e estudantes envolvidos nestas atividades.
- **Art. 2º**. Para o planejamento das ações, a UNIR dará provimento e catalogará exclusivamente às atividades de Pesquisa institucionalizadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, a atividade de pesquisa se relaciona com a produção científica, disseminação da informação e do conhecimento, inovação e tecnologia, geração e qualificação de recursos humanos, produtos, processos e serviços com níveis de complexidade e profundidade progressivos e constantes.

1

Art. 3º. Para as atividades de pesquisa na UNIR, é indispensável a existência de projetos específicos e de natureza acadêmico-científica, dentro das normas inerentes à atividade e nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, apresentadas e desenvolvidas por seus proponentes, podem ser articuladas às ações de ensino e extensão e, para isto, desdobrarem-se em projetos específicos.

Art. 4º. As atividades de pesquisa devem alinhar-se com a consolidação da pesquisa na UNIR, amparando-se na consecução da missão, visão, princípios e valores presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigor e contribuindo para consecução das metas para a pesquisa na UNIR.

Parágrafo único. Estimular-se-á como ação prioritária os processos de internacionalização, consolidação e fortalecimentos dos temas Amazônicos como horizonte da gestão da Universidade.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I- Quanto às práticas de pesquisa:
- a) Atividade de pesquisa: Processo sistemático de livre iniciativa e autônomo com vistas à compreensão de fenômenos e processos diversos, mediante identificação de questões, descobertas, construção e ampliação do conhecimento e cujo mérito acadêmico orienta-se ao desenvolvimento de técnicas, tecnologias, convivência social, humana, política, cultural e artística, com foco nas demandas sociais, diversidade regional, compromisso e pertinência social da Universidade.
- b) Iniciação Científica: a iniciação científica constitui-se pela inserção dos estudantes de graduação nas atividades e ambientes destinados à pesquisa acadêmica, de caráter preliminar e submete-se às regras do Programa Institucional de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica (PIBIC) ou equivalente para agência financiadora e à legislação específica.
- II- Quanto à organização para a pesquisa:
- a) Grupo de pesquisa: denominação atribuída ao conjunto de profissionais e estudantes organizados com interesse no desenvolvimento de atividade de pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento, desenvolvimento de intercâmbio de dados, informações, comunicações, ideias temáticas e componentes disciplinares e interdisciplinares, em torno de objetos de estudo comuns ou afins, com o propósito de identificação, divulgação e memória desses objetos, atendendo as definições do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) / Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP), cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPesq, responsável, inclusive, pela certificação no DGP/CNPq.
- b) Grupo de extensão: denominação atribuída ao conjunto de profissionais e estudantes organizados com interesse no desenvolvimento de atividade de extensão em uma ou mais áreas do conhecimento, criados, mantidos e estruturados conforme previsto na Resolução 226/CONSEA/2013

- e cujo funcionamento decorre da vinculação às atividades formativas com interesse prioritário na disseminação do conhecimento e que atendem à Política Nacional de Extensão, sendo a gestão institucional coordenada pela PROCEA, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.
- c) Laboratórios de pesquisa: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuários e cujo funcionamento decorre da presença da atividade de pesquisa que atendem a política nacional presente no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPesq, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.
- d) Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 336/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.
- III Quanto aos resultados da pesquisa:
- a) Produção científica, tecnológica e inovação: conjunto de resultados da atividade de pesquisa, materializados em registros específicos tais como: produção bibliográfica, cultural, patentes, processos metodológicos, tecnologias sociais, técnicas, inovação, articulação produtiva e comercial, entre outros resultados que impulsionem a relação qualificada entre o conhecimento e o desenvolvimento humano, cultural, artístico, e social.
- b) Disseminação do conhecimento: conjunto de resultados de pesquisa tratados especificamente para gerar a circulação da informação e visibilidade dos processos científicos, contribuindo para popularização da ciência mediante uso de material didático ou pedagógico, mobilização da sociedade e inserção da atividade científica nos diversos espaços sociais, econômicos, institucionais e educacionais.
- c) Consolidação acadêmica: conjunto de resultados da atividade de pesquisa que contribui para fortalecimento da pós-graduação, atendendo aos indicadores da política nacional de pós-graduação.
- IV Quanto à apresentação das propostas de pesquisa:
- a) Programas de pesquisa: conjunto articulado de projetos, contendo, no mínimo, as diretrizes e metas em torno de um problema de pesquisa, marco teórico e metodológico, equipe, resultados e impactos esperados.
- b) Projeto de pesquisa: proposta de estudo que explicita, por parte do proponente, o interesse, intenções, problemática, metodologia, bem como os beneficiários e/ou usuários da atividade.
- c) Plano de trabalho: proposta de pesquisa com foco na execução de tarefas específicas visando operacionalização das ações incluídas em torno de projeto ou programa de pesquisa institucionalizado, observando o disposto no Artigo 10, §1º.
- V Quanto ao registro das atividades de pesquisa:
- a) Certidão de Atividade de Pesquisa: documento emitido pela PROPesq para confirmar atuação dos indivíduos em uma atividade de pesquisa com os dados relativos forma de apresentação, duração e confirmação da execução e resultados da atividade.

- b) Certificação de grupo ou laboratório de pesquisa: Ação da PROPesq inerente ao registro na Plataforma do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa.
- c) Cadastramento de laboratório: ação da PROPesq, PROCEA ou PROGRAD inerente ao registro na UNIR dessas unidades, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso II e alíneas.
- d) Relatório de acompanhamento e/ou avaliação: documento onde se apresentam as atividades desenvolvidas ou em andamento, resultados parciais e finais, e os produtos decorrentes das atividades das unidades e/ou indivíduos.
- VI Quanto ao papel desempenhado no grupo de pesquisa:
- a) Pesquisadores: são os membros graduado ou pós-graduados, da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo, preferencialmente docente.
- b) Estudantes: são os membros em formação (bolsista ou não) em iniciação científica ou cursos de pós-graduação que participam ativamente de linhas de pesquisa do grupo como parte de suas atividades como estudante, sob a orientação de pesquisadores.
- c) Técnicos: são os membros que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, variando o envolvimento de acordo com o campo de atuação e nível de formação.
- § 1º As atividades de pesquisa com seres humanos, animais, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem seguir as leis, normas, resoluções e princípios éticos correspondentes às respectivas áreas de pesquisa, incluindo o registro de submissão aos respectivos comitês.
- § 2º Entre os membros da equipe de pesquisa não devem ser incluídas aquelas com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio ao projeto no cumprimento de suas funções rotineiras.
- § 3º Para os efeitos do Inciso III, a Editora da Universidade Federal de Rondônia (EDUFRO) deve criar um programa editorial para divulgação do resultado da atividade científica na UNIR, articulandose com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) para visibilidade do referido programa e ações de pesquisa.
- § 4º Para os efeitos dos Incisos IV e V, a PROPesq articulará em conjunto ou sob a supervisão da Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) o Sistema Informatizado de Pesquisa.
- § 5º Para efeitos do Inciso VI, letra c, as atividades dos membros Técnicos são identificadas em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações, em atenção às disposições do DGP/CNPq.
- **Art. 6º**. Somente são Certificados no Diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq pela PROPesq os Grupos ou laboratórios de pesquisa que atendam aos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 7º.** A atividade de pesquisa está vinculada aos departamentos acadêmicos e núcleos ou *campi*, por meio de grupos ou laboratórios de pesquisa, respectivamente, independente das formas de organização e desenvolvimento na UNIR.
- § 1º. Os grupos de pesquisa são institucionalmente vinculados ao departamento acadêmico no qual o primeiro líder estiver lotado, acompanhando-o em caso de remanejamento interno.
- § 2º. Os grupos de pesquisa devem estar disponíveis para oferecer apoio à criação, desenvolvimento e consolidação dos programas de pós-graduação, atendendo às regras das agências de fomento e da UNIR.
- § 3º. Os laboratórios de pesquisa são institucionalmente vinculados ao campus ou núcleo no qual o chefe de laboratório estiver vinculado e são determinados em razão da infraestrutura física e dos objetivos para sua criação.
- **Art. 8º**. A denominação dos grupos e laboratórios de pesquisa devem especificar a natureza e objeto de interesse e não poderão replicar órgãos com definição regimental ou estatutária já existente.
- **Art. 9º.** No caso de pesquisa individual deve ser vinculada ao departamento do proponente, e, uma vez institucionalizada, a falta de infraestrutura e de recursos financeiros e materiais não pode ser utilizada como justificativa para a não realização das atividades previstas nos Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único. Caberá aos departamentos de origem dos projetos apresentarem em seu planejamento anual, a demanda para a atividade de pesquisa à UGR a que é vinculada.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATIVIDADE DE PESQUISA SEÇÃO I APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **Art. 10.** A pesquisa na UNIR desenvolve mediante propostas em forma de programas, projetos de pesquisa ou planos de trabalho, definidos no Artigo 5º, Inciso IV.
- § 1º. O plano de trabalho pode representar os aspectos operacionais de uma pesquisa e destina-se às atividades dos estudantes de iniciação científica e ao desenvolvimento das atividades de pesquisadores visitantes ou em estágio de pós-doutoramento.
- § 2º. Em todos os casos, a pesquisa implica, necessariamente, produção científica e identificação dos mecanismos para viabilizá-la.

SEÇÃO II FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. Os requisitos para a formação de um Grupo de Pesquisa são:

- a) Líder de grupo, preferencialmente com título de doutor e cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, como primeiro líder de grupo, feito pelo dirigente institucional de pesquisa da UNIR;
- b) Linha de pesquisa definida.
- c) Programa ou projeto de pesquisa definido.
- d) Membros cadastrados na Plataforma Lattes.
- e) Registro do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no status "aguardando a Certificação".

Parágrafo único. Ao primeiro líder caberá a responsabilidade de atualização dos dados do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa, delegando aos membros do respectivo grupo as atribuições relacionadas à atualização do Currículo Lattes e cumprimento dos relatórios e atividades necessárias a atualização e atividades do Grupo.

- **Art. 12.** Para certificação do grupo de pesquisa na UNIR, pela PROPesq, deve ser adotado o seguinte procedimento:
- a) Encaminhar à PROPesq, através de correio eletrônico, solicitação de certificação, constando em anexo, as informações do grupo, conforme artigo 11.
- b) Apresentar o link válido do currículo Lattes de todos os membros.

Parágrafo único. A equipe responsável por esta atividade na PROPesq deverá conferir as informações quanto à formação do grupo confrontando-as com aquelas apresentadas na solicitação de certificação do grupo no DGP/CNPq e, estando de acordo, certificará o grupo. Em caso negativo, devolve aos interessados para melhor instrução.

- **Art. 13.** Uma vez cumpridas as ações de institucionalização, a PROPesq fará, por meio da página eletrônica da UNIR, comunicado público sobre os grupos de pesquisa criados e respectivos links no DGP, podendo esta ação ser sazonal.
- **Art. 14.** A disponibilidade de infraestrutura para grupos de pesquisa, incluindo espaço físico, recursos humanos e materiais não é obrigatória para sua criação, contudo, a manutenção das atividades deve ser prevista pelo departamento de lotação do líder em relação a material de expediente, impressão de material e equipamentos.
- **Art. 15.** Os líderes de grupo de pesquisa devem evitar formar grupos cujas circunstâncias se enquadrem como casos atípicos, conforme descrito no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- § 1º. A presença de casos atípicos na formação de grupos de pesquisa da UNIR será critério desfavorável de desempate, quando houver análises de propostas de projetos destes grupos.
- § 2º. O caso atípico será incluido no conjunto de critérios para os comitês técnicos científicos ou emissão do parecer técnico da PROPesq, especialmente quando envolver seleção de projetos para financiamento institucional.
- **Art. 16.** Os grupos de pesquisa devem encaminhar relatórios de avaliação à PROPesq, conforme calendário por esta definido.
- § 1º. Somente na apresentação de relatórios a PROPesq emitirá a Certidão de Atividade de Pesquisa para o grupo e/ou seus componentes.

- § 2º. O não envio dos relatórios à PROPesq e a desatenção ao disposto neste artigo implicará em suspensão da certificação do grupo, após prévia comunicação ao Departamento em que está lotado o líder, cumprido prazo de, pelo menos, 15 dias úteis, notificando para apresentar justificativas e/ou sanear a pendência.
- § 3º. Das ações da PROPesq, no tocante a situação prevista no § 2º deste artigo, caberá recurso ao CONSEA.

SEÇÃO III

FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

- Art. 17. Os requisitos para a formação de laboratórios de pesquisa são:
- a) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor.
- b) Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos.
- c) Projeto base do laboratório no núcleo ou campus respectivo e identificação da estrutura física a este associada, na UNIR e fora dela, quando e se houver.
- e) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.
- Art. 18. Para cadastramento do Laboratório de Pesquisa, são exigidos os seguintes passos:
- I Apresentação a PROPesq da documentação comprobatória do disposto no Artigo 17.
- II Parecer técnico da equipe responsável na PROPesq, conferindo a documentação quanto a criação do laboratório, confrontando as informações apresentadas na solicitação de criação do laboratório e, estando de acordo, encaminhará para um parecer técnico ad hoc, que preferencialmente deverá ser um especialista na área.
- III Depois de cumprido o que se estabelece nos incisos I e II, a PROPesq encaminhará o processo para o CONSEA com vistas à institucionalização do laboratório como unidade de pesquisa da UNIR, vinculada ao respectivo núcleo do qual o departamento acadêmico do chefe de laboratório for lotado.
- § 1º. Em caso da solicitação de cadastramento não atender aos requerimentos necessários, a PROPesq remeterá o processo aos interessados para medidas saneadoras ou arquivamento, conforme o caso.
- § 2º. É facultado ao laboratório de pesquisa solicitar certificação no Diretório dos Grupos de Pesquisa, somente após cadastramento e atendidos, integralmente, os requisitos previstos na Seção II do Capítulo IV, desta Resolução.
- **Art. 19.** Após a conclusão do processo, caberá ao coordenador do laboratório repassar à Propesq as informações sobre tal unidade de pesquisa para ser publicada na página institucional, devendo constar os nomes dos membros, currículos Lattes, projetos, parcerias, publicações, fontes de financiamento entre outros dados que entenda relevante ou solicitados pela Propesq.

- **Art. 20.** Laboratórios que forem criados mediante financiamento externo, adquirem rito sumário de aprovação, desde que comprovem:
- a) Forma de manutenção, com aquiescência por parte da UNIR em relação as despesas correntes.
- b) Natureza da produção e compartilhamento dos dados em relação ao órgão financiador.
- **Art. 21**. Os Laboratórios deverão apresentar relatórios de atividade por solicitação da PROPesq em períodos de avaliação, constando as atividades, resultados e produtos de sua atuação e demais informações solicitadas pela PROPesq.
- § 1º. O descumprimento ao disposto no caput implicará em cancelamento do Cadastramento pela PROPesq, após comunicado ao núcleo/campus e cumprido prazo de 15 dias úteis da comunicação da irregularidade.
- § 2º. Das ações da PROPesq, quanto ao disposto no § 1º deste artigo, caberá recurso ao CONSEA.

SEÇÃO IV APRESENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

- **Art. 22.** Os Projetos de Pesquisa são apresentados conforme o formulário específico definido e divulgado pela PROPesq mediante Instrução Normativa complementar a esta Resolução para este aspecto e uso do Sistema Informatizado de Pesquisa, previsto no Artigo 7º.
- **Art. 23.** Projetos aprovados por financiamento externo são institucionalizados mediante rito sumário e devem ser acompanhados da comprovação da Aprovação e da versão integral do projeto aprovado com descrição da gestão dos recursos financeiros eventualmente envolvidos.
- § 1º Projetos que não atenderem ao disposto no caput não serão pontuados para efeitos de registro de desenvolvimento institucional e avaliação de desempenho da equipe.
- § 2º Os projetos de pesquisa submetidos aos editais do PIBIC, aprovados pelos consultores dos comitês técnico-científicos, Interno e Externo, serão considerados institucionalizados, mediante emissão de Certidão de Atividade de Pesquisa pelo coordenador do PIBIC, uma vez confirmada a aprovação pelo Conselho de Departamento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA ATIVIDADE CIENTÍFICA SEÇÃO I DOCENTES

- Art. 24. Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos docentes:
- I Elaborar e responsabilizar-se pela execução e avaliação das atividades de pesquisa.
- II Cumprir as determinações das agências financiadoras e/ou de fomento, das Unidades
 Acadêmicas respectivas na UNIR.
- III Atender as orientações e acompanhamento da PROPesq.

SEÇÃO II ESTUDANTES

- Art. 25. Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos estudantes:
- I Elaborar e responsabilizar-se pela execução do seu Plano de Trabalho, cumprindo as tarefas e determinações designadas pelo orientador e/ou líder do Grupo ou Chefe do Laboratório, atendendo as agências financiadoras e/ou de fomento, bem como das Unidades Acadêmicas respectivas na UNIR.
- II Apresentar relatórios solicitados e nos prazos requeridos.
- III Prestar contas das atividades e dos recursos financeiros, dentro dos prazos previstos e das normas determinadas, quando aplicável.

Parágrafo unico. Uma vez expedida a Certidão da Atividade de Pesquisa, compete ao discente apresentar cópia do mesmo ao Departamento para fins de cômputo da carga horária pertinente em seu histórico, observando-se o estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO III TÉCNICOS

- Art. 26. Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos Técnicos:
- I Elaborar e responsabilizar-se pelas ações de assessoramento para as atividades de pesquisa, cumprindo as determinações das agências financiadoras e/ou de fomento, bem como das unidades acadêmicas respectivas na UNIR.
- II Apresentar relatórios técnicos solicitados, dentro da atividade que desenvolva, requerido pelo líder de grupo ou coordenador geral do laboratório.
- III Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas determinadas, quando aplicável.
- IV Cumprir determinações e ou solicitações de órgãos convenentes, quando aplicável.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos participantes de grupos de pesquisa ou proponentes de projeto de pesquisa individual não poderão utilizar esta atividade como argumento para alteração de vínculo funcional, atividade e carga horária de trabalho, em razão da natureza da carreira e obrigações institucionais que lhe são inerentes.

SEÇÃO IV OUTROS PARTICIPANTES

Art. 27. Além dos docentes, discentes e técnicos da UNIR, podem compor a equipe das Atividades de Pesquisa profissionais e voluntários não pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR, mediante assinatura de um Termo de Adesão Voluntária, cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e homologado pelo Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 28. Para institucionalização das atividades de pesquisa, são as seguintes as competências institucionais:

- I A PROPesq incumbir-se-á de:
- a) Estimular as atividades de pesquisa, zelando e orientando as regras para a proteção à propriedade intelectual, patentes e dados de interesse público.
- b) Promover estudos de viabilidade de projetos e estudos em diversas áreas do conhecimento, com vistas a analisar as condições econômica, gerencial e científica para sustentabilidade das atividades de pesquisa.
- c) Realizar avaliações internas e/ou externas periódicas da atividade de Pesquisa desenvolvidas por grupos e laboratórios e/ou projetos de modo averiguar avanços e consolidação dessa atividade na UNIR.
- d) Catalogar as demandas para grupos, laboratórios e projetos de pesquisa para efeitos de Planejamento Institucional, de acordo com os dados das atividades de pesquisa certificados na UNIR.
- e) Dar parecer técnico em relação às atividades de pesquisa, projetos e processos inerentes as ações institucionais da atividade.
- f) Solicitar relatórios e informações das diversas unidades referentes à atividade de pesquisa.
- g) Estabelecer e gerenciar um banco de dados das atividades de pesquisa na Instituição, capazes de prover dados relativos à produção científica institucional, projetos, estrutura e demandas prioritárias para pesquisa na UNIR.
- h) Gerenciar as ações de pesquisa na pós-graduação na UNIR, obtendo e divulgando os dados e exigindo atualização dos mesmos nos diversos Programas de Pós-Graduação, destacando os resultados da atividade científica.
- i) Estabelecer um Comitê Assessor de Pesquisa, constituído mediante chamada pública realizada pela PROPesq, cuja função é auxiliar na avaliação e desenvolvimento das Atividades de Pesquisa.
- j) Supervisionar as atividades de pesquisa na UNIR, nos termos dessa Resolução e outras orientações relacionadas.
- I) Promover evento a cada três anos para avaliação e socialização das atividades de pesquisa na UNIR.
- n) Emitir certidão de participação em projeto de pesquisa institucionalizado aos integrantes declarados pelo coordenador do grupo, projeto ou pelo chefe de laboratório de pesquisa.
- II Os Departamentos Acadêmicos incumbir-se-ão de:
- a) Manter atualizado o registro dos grupos de pesquisa vinculados ao Departamento.

- b) Apoiar a manutenção dos grupos de pesquisa em relação a material de expediente e equipamentos, apresentando as demandas para UGR respectiva e em conformidade com o Plano de Ação da Unidade.
- c) Notificar os líderes de grupos de pesquisa quanto à apresentação dos relatórios de andamento e finais dos projetos aprovados.
- d) Apresentar à PROPesq, quando solicitado, todas as informações inerentes ao andamento das atividades dos grupos de pesquisa.
- III Os pesquisadores incumbir-se-ão de:
- a) Registrar os laboratórios de pesquisa vinculados aos núcleos e/ou campi;
- b) Elaborar, coordenar ou participar de atividades de pesquisa na UNIR, atendendo as exigências da presente resolução, formalizando os projetos junto às instâncias competentes.
- c) Apresentar todos os registros necessários para comprovação da atividade de pesquisa desenvolvida ou em desenvolvimento.
- d) Requerer a comprovação da certificação à PROPesq para fins de apresentação para análise de avaliação de desempenho ou registro curricular.
- e) Divulgar os resultados de pesquisa em eventos institucionais, especialmente destinados à socialização dessas atividades da UNIR.
- f) Contribuir para melhoria dos indicadores de produção acadêmica e científica da UNIR.
- g) Participar das atividades de socialização das atividades e resultados de Pesquisa na UNIR.

CAPÍTULO VII RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 29.** As Atividades de Pesquisa podem ser viabilizadas pela Universidade entre uma ou combinações dentre as seguintes:
- I Com recursos da matriz OCC ANDIFES, constante do orçamento geral da unir.
- II apoio de agências financiadoras.
- III estabelecimento de parceria com outras instituições brasileiras e/ou estrangeiras.
- **Art. 30.** A Universidade destinará obrigatoriamente, em seu orçamento anual, o mínimo 0,5% de recursos destinados a um "Fundo de Apoio à Pesquisa na UNIR", a ser constituído, para garantir suporte às atividade científicas na UNIR.

Parágrafo único. Referido percentual deverá ser garantido no âmbito das UGR (Campi e Núcleos).

- **Art. 31.** A partir do disposto no Artigo 30, para suporte com financiamento das Atividades de Pesquisa terão prioridade as propostas que contemplem os seguintes aspectos:
- I Consonância com as áreas de conhecimento, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), demonstrada no currículo *Lattes*.
- II Orientações do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia.

- III Apoio as pesquisa em andamento, sob fomento da UNIR.
- IV Apoio às ações comunitárias voltadas às áreas carentes ou de caráter emergencial.
- V Apoio à pesquisa no desenvolvimento profissional, voltadas à formação de professores e educação básica.
- VI Apoio à participação em eventos com apresentação de trabalhos e publicação.
- VII Serviço e custeio emergencial para o funcionamento de laboratórios de pesquisa.
- § 1º No disposto no Inciso VI é permitido a abertura de editais pela PROPesq para apoiar a participação de pesquisadores em eventos, com previsão de diárias e/ou passagens, em observação as seguintes condições:
- a) Aos pesquisadores que não tenham acesso a recursos por meio das UGRs, programas de pósgraduação ou concessão prevista em projetos financiados, sendo proibido a dupla solicitação.
- b) Os pesquisadores que infrigirem o inciso I ficarão suspensos de concorrer a editais da PROPesq por dois anos.
- **Art. 32**. Compete a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa estabelecer no edital para chamada de apoio as atividades de pesquisa na UNIR, definindo quais os itens elencados nos Incisos do Artigo 31 serão considerados e a ordem de prioridade dos mesmos, em função da natureza e propósito do apoio institucional.

Parágrafo único. O Parecer para concessão ou não do disposto no *caput* dependerá de avaliação por Consultores *ad hoc* externos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 33**. Para efeitos de pontuação de avaliação de desempenho profissional, a pontuação das atividades de pesquisa de docentes e técnicos, ocorrerá somente se for atestada pela PROPesq.
- **Art. 34**. As ações referentes aos processos de institucionalização ou invalidação de grupos ou laboratórios, bem como projetos de pesquisa serão divulgados por meio de Nota Técnica, emitida pela PROPesq.
- **Art. 35.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).
- **Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Instrução Normativa 001/2011/PROPesq.